



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A PERIODICIDADE DO REAJUSTE DA UNIDADE FISCAL MONETÁRIA - UFM, PREVISTA NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul - SC faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a presente Lei Complementar:

Art 1º - O valor da Unidade Fiscal Monetária - UFM, prevista o Código Tributário Municipal; Lei Complementar nº 02/2017, artigo 600, parágrafo único, a partir do exercício de 2022, passa a ser reajustada anualmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC (IBGE) ou outro que lhe vier a substituir.

Art 2º - Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2022.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Timbé do Sul, 21 de dezembro de 2022.

Roberto Biava

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada a presente Lei nesta Secretaria na data supra.

Celso da Silva

Secretário de Administração e Finanças